

EDUCAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS: A PARCERIA ESTRATÉGICA ENTRE ESCOLA E CONSELHO TUTELAR

 <https://doi.org/10.56238/sevened2025.001-014>

Oscar Francisco Alves Junior

Doutor

Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

Mestre em Educação

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV-RJ)

Professor

Pós-Graduação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON)

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8947984969533114>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1484-5576>

E-mail: oscarprof1@gmail.com

Claudia Marina Barcasse Moretto Alves

Mestre em Educação

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil

ULBRA

Bacharel em Direito

ITE Bauru/SP

Bacharel em Teologia

UMESP

Coordenadora do Curso de Direito

Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná

Advogada

Coordenadora da Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão

Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4147015975562437>

E-mail: claudiamorettoalves@gmail.com



Gabriela Cristina Moretto Alves
Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Especialista em Direito Penal e Processual Penal
Faculdade de Rolim de Moura (FAROL)
Especialista em Direito de Família e Sucessões
Faculdade Play, Direito Constitucional e Meio Ambiente e Sustentabilidade
Bacharel em Direito
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná/RO
Professora
Centro Universitário Estácio Unijpa
Advogada
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6210534842369980>
E-mail: gabicristina99@hotmail.com

RESUMO

Este estudo explora a interface entre o Conselho Tutelar (CT) e as escolas, focando em seus limites e potencialidades. A pesquisa foi centrada no CT do município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia, cobrindo o período de 2001 a 2007. Metodologicamente, o estudo combinou uma revisão bibliográfica e documental com a análise de legislações federais e municipais. O campo empírico foi construído por meio de entrevistas semiestruturadas e da análise de atas de reuniões administrativas e casos atendidos pelo CT. Os resultados revelaram que a interação entre CT e escolas tende a ser complementar. No entanto, essa relação pode se beneficiar de melhorias estruturais nos CTs e de uma comunicação interinstitucional mais eficiente, potencializando seu impacto positivo nas comunidades educacionais.

Palavras-chave: Política Educacional. Conselho Tutelar do Município de Ouro Preto do Oeste. Educação Básica. Intercomunicação Institucional.



1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a interface entre o Conselho Tutelar e as escolas tem se tornado cada vez mais urgente devido aos desafios enfrentados na implementação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. A compreensão dessa dinâmica é missão desafiadora, que envolve enfrentar interrogações variadas, porém, sem perder o foco no objeto indicado, nem se enveredar por cada bifurcação que se apresente.

Neste contexto, o presente estudo tem como objetivos específicos:

Identificar os principais fatores que facilitam ou dificultam a colaboração entre o Conselho Tutelar e as escolas.

Analisar de que forma essa colaboração impacta a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes.

Propor estratégias para fortalecer a comunicação e integração entre essas instituições visando um impacto positivo mais pronunciado nas comunidades.

A pesquisa contextualiza-se em um cenário onde a proteção dos direitos da criança é fundamental, mas frequentemente enfrenta barreiras estruturais e operacionais. No município de Ouro Preto do Oeste, a implementação desses direitos através das interações entre o CT e as escolas proporciona uma perspectiva única, pois reflete os desafios e as oportunidades de regiões com infraestruturas educacionais em desenvolvimento. Assim, investigar essa interface não só contribui para o aprimoramento das práticas locais, mas também oferece insights valiosos que podem informar políticas e práticas em contextos semelhantes em todo o país.

O CT é o órgão público municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável em fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90, que definiu suas atribuições (artigo 136), competência (artigo 138) e procedimento de escolha (artigo 139) e, assim, regulamentou os artigos 227 a 229 da Constituição Federal (CF) de 1988.

O ECA estabelece que em cada município haja, no mínimo, um CT, sendo este órgão composto por cinco conselheiros tutelares, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Lei 13.824/2019), sendo que para candidatar-se o interessado deve atender alguns requisitos: reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 (vinte e um) anos e residência no município.

Como referência para a pesquisa empírica, foi escolhido o CT de Ouro Preto do Oeste/Rondônia e tal escolha se justifica porque, no contexto rondoniense, Ouro Preto do Oeste foi um dos primeiros municípios a instalar o CT. Desde seu marco inicial no município até o ano final utilizado como recorte temporal para pesquisa, ocorreram cinco composições de conselheiros tutelares, sendo três delas no período de pesquisa deste trabalho. A primeira composição teve mandato

no período de 1998/2000, a segunda de 2001/2003, a terceira de 2004/2006, a quarta de 2007/2009 e a quinta de 2010/2012, sendo que à época o mandato era de 3 anos.

Identificou-se que os conselheiros tutelares desse município no período pesquisado eram bastante dinâmicos, participando como alunos em vários cursos de aperfeiçoamento, bem como proferindo palestras nas Escolas em eventos locais e, às vezes, nas cidades vizinhas. Além disso, chamou atenção a elevada quantidade de reconduções nos últimos anos, o que aponta para suposta satisfação por parte da comunidade e Escola em razão de satisfatório desempenho de suas atividades.

Partiu-se de um suposto: esses fatos são indícios de eventual e apropriada interface entre CT e Escola. Isso se mostrou instigante e importante para desencadeamento da pesquisa, o que demonstra sua relevância social. Assim, seria essa suposta interface uma realidade no CT de Ouro Preto do Oeste ou apenas mera aparência? Em se constatando eventual interface, seria ela proposital ou não intencional? Qual a consequência dessa interface para a Escola e sociedade?

A fim de buscar respostas a estes questionamentos e por essas características singulares e diferenciadoras, desenvolveu-se esta pesquisa na cidade de Ouro Preto do Oeste, explorando a regionalidade nortista e elaborando interlocução com outras pesquisas sobre o CT.

O trabalho realizou-se mediante pesquisa histórico-bibliográfica, bem como empírica, através de análise documental, entrevistas e da legislação pertinente ao CT.

A pesquisa bibliográfica desenvolveu-se de dezembro de 2005 a setembro de 2008. A pesquisa empírica dividiu-se em documental e entrevistas. A pesquisa documental (atas, gráficos, tabelas, quadros, ofícios, estatísticas arquivadas no CT, bem como legislação municipal) ocorreu de junho de 2006 a setembro de 2008. Já as entrevistas foram realizadas no período de outubro de 2007 a setembro de 2008.

No decorrer do presente estudo, foram analisadas 86 atas das reuniões do Conselho, do período de 2001 a 2007. Nesse período o Conselho teve dois regimentos internos, dentre outras legislações municipais referentes à política dos direitos da criança e do adolescente. As entrevistas foram digitadas, procurando manter-se a fala do conselheiro tutelar entrevistado o mais próximo possível do estilo real da linguagem usada por ocasião da entrevista.

Os entrevistados não foram identificados, referindo-se aos mesmos apenas por conselheiro tutelar seguido de uma letra para diferenciar as diversas respostas como sendo de pessoas distintas. Os conselheiros entrevistados assinaram termo de autorização permitindo o uso das entrevistas para fins científicos, desde que mantido o sigilo em relação às informações pessoais.

Foram entrevistados sete conselheiros tutelares, sendo seis mulheres e um homem, ou seja, 100% da 4ª composição, mais o conselheiro tutelar suplente, vez que durante as entrevistas atuais, por diversas vezes, em razão de afastamento dos membros titulares, este último também assumiu o cargo.



Apesar da maior parte das entrevistas terem sido feitas com os integrantes da 4ª composição, também possibilitou visão dos componentes da 2ª e 3ª composição, pois dois dos conselheiros da 4ª composição também atuaram na 2ª e 3ª composição. Outros dois conselheiros da 4ª composição também atuaram na 3ª composição. Nos quatro casos houve participação como titular e como suplente, com mandatos integrais e outros parciais. Somente não se entrevistou membros da 1ª composição, em razão de não fazer parte do período abordado por esta pesquisa e destes conselheiros não mais residirem no município.

O processo seletivo destes conselheiros ocorreu mediante escolha convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tendo a candidatura sido indicada por entidades não governamentais. Foram escolhidos em pleito com fiscalização de representante do Ministério Público e as pessoas com direito a voto foram o CMDCA, organizações não governamentais e grupos constituídos há pelo menos um ano, que incluíam em seus objetivos a defesa, proteção e assistência e/ou atendimento da criança e do adolescente, os quais puderam indicar até dez (10) delegados cada um.

Pelas entrevistas examinou-se a forma de trabalho desenvolvido, traçando-se o panorama das dificuldades e situações de ameaça e violação aos direitos da criança e adolescente trazidos ao Conselho. Ainda, averiguou-se as limitações e possibilidades do CT no desempenho da interface com a Escola e eventuais consequências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste estudo oferece fundamento para entender as complexas interações entre o Conselho Tutelar (CT) e as escolas, uma junção crítica em assegurar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A literatura revisada aborda tanto as responsabilidades legais e atribuições do CT, quanto a dinâmica de sua colaboração com instituições educacionais locais. Esse estudo foca no potencial dessa interação para influenciar positivamente enfrentamentos de desafios educacionais significativos, como a evasão escolar.

Inicialmente, será discutido o escopo jurídico das atribuições do Conselho Tutelar, com ênfase em como essas responsabilidades se interligam especificamente com a atuação nas escolas. Em seguida, serão examinados as estratégias e o papel do CT no combate ao preocupante fenômeno da evasão escolar, destacando os sucessos e desafios enfrentados nessa missão. A última parte do referencial teórico explora os limites e possibilidades dessa relação, refletindo sobre o impacto potencial e múltiplas facetas dessa parceria essencial para o desenvolvimento social e educacional infantil. Através desse panorama, busca-se não apenas descrever a situação atual, mas também apontar caminhos para aprimorar essa crucial articulação em benefício do desenvolvimento holístico de crianças e adolescentes.

2.1 ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR: ESCOPO JURÍDICO LEGAL E RELAÇÕES COM A ESCOLA

Na medida em que se estudam os atributos conferidos pela Lei ao CT, cuja competência está em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA, evidencia-se a interface entre CT e Escola, que é apontada nas entrevistas com os conselheiros tutelares do município de Ouro Preto do Oeste, sinalizando para uma interconexão entre Educação e Garantia de Direitos proporcionada pela parceria estratégica entre Escola e Conselho Tutelar.

A presente reflexão propicia analisar o assunto dos atributos frente a perspectiva da interface pesquisada. Preliminarmente, pode-se dizer que o CT possui postura de escuta, orientação, aconselhamento e encaminhamento, de forma que, havendo criança ou adolescente em situação de risco pessoal e social, o CT é o órgão indicado para prestar os cuidados iniciais.

Sopesando os dispositivos do ECA, vislumbra-se que o CT possui atribuições de natureza: a) instrumental (refere-se aos meios necessários para a realização dos fins a que se destina, observada nos verbos requisitar, representar, notificar e encaminhar previstos no artigo 136 do ECA); b) institucional (refere-se à finalidade existencial do órgão).

Observa-se que artigo 136 do ECA estabelece expressamente as atribuições do CT, sendo que algumas se relacionam diretamente com a Escola e outras indiretamente. Ademais, as atribuições do CT também podem ser inferidas de outros dispositivos do ECA, mormente nos artigos 95, 131, 191 e 194.

No decorrer da presente pesquisa verificou-se que o Regimento Interno do CT de Ouro Preto do Oeste, vigente no recorte temporal elencado para a pesquisa, no artigo 6º, praticamente transcreveu o artigo 136 do ECA, demonstrando total sintonia com a legislação nacional.

O ECA conferiu diversas atribuições aos conselheiros, investindo-os de grande poder e responsabilidade como representantes da comunidade, interessadamente migrando a abordagem da criança e do adolescente do âmbito nacional para o municipal.

Abranches (2003, p.94), também observando a questão argumenta que:

Com o advento da municipalização, o espaço democrático é possível e o poder de decisão sobre os rumos da educação pôde se instalar próximo à comunidade, o que permitiu uma abertura para a participação de todos os segmentos sociais envolvidos com a escola nas discussões sobre a educação pública.

Segundo o escólio de Konzen (2000, p.172), observando o núcleo do verbo de cada dispositivo do artigo 136, o CT possui atribuição de: a) atender; b) aplicar medidas; c) executar suas decisões; d) assessorar; e) providenciar; f) fiscalizar; g) requisitar, h) representar; i) notificar e j) encaminhar.

Sem enfoque de exaurir cada verbo e respectiva atribuição, mencionar-se-á eletivamente apenas alguns destes detectados nas falas dos conselheiros entrevistados, conforme segue.



Quanto à *atribuição de atender* (letra “a”) não há um procedimento previamente estipulado para esse fim, o que implica na necessidade de legislação municipal que regulamente a lei federal (ECA), cabendo apenas ao Conselho atender a criança e ao adolescente e seus pais ou o responsável nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA. Nesse atendimento as medidas de proteção não têm caráter de retribuição/punição.

Somente fica excluída deste atendimento a criança autora de ato infracional, vez que nessa hipótese a responsabilidade será da Justiça da Infância e da Juventude. Caso alguém impeça o desempenho desse atributo de atender poderá responder por ilícito penal previsto no artigo 236 do ECA.

Recorrendo às entrevistas com os conselheiros tutelares, observa-se a efetivação dessa atribuição constante na legislação federal e na municipal.

Nosso Regimento Interno também fala das atribuições que estão no ECA, por isso não tem segredo, o conselheiro tem que cumprir o que está nas duas leis. No atendimento nós contamos com o apoio dos demais conselheiros e também da secretária que facilita as coisas na parte administrativa. Para esse atendimento nós usamos um dos cinco gabinetes porque grande parte dos casos precisa de sigilo e aí tem que ter uma área mais privativa. Boa parte das vezes, quando eu faço atendimento, eu dou conselhos, converso bastante e percebo que ajuda bastante, às vezes até resolve o problema. O atendimento é muito importante. (entrevista com conselheiro tutelar B)

A *atribuição de aplicar medidas* evidencia a interface do CT com a Escola, vez que essas medidas, conforme já mencionado acima, não têm caráter retributivo, mas visam a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, dentre outras coisas, à inclusão na Escola.

As medidas que podem ser aplicadas são aquelas disciplinadas nos artigos 101, I a VII e 129, I a VII do ECA, e se referem à criança ou ao adolescente em situação de proteção especial ou aos pais ou ao responsável (ex. guardião ou tutor).

Aplica-se a medida unilateralmente, sendo que é obrigatória para o destinatário, o qual em caso de discordância deverá requerer a revisão judicial. Em caso de não cumprimento da medida, o destinatário incorrerá em prática de infração administrativa (artigos 136, III, “b”, 194 e 249 do ECA), portanto, pode o destinatário discordar da medida aplicada, mas não a descumprir.

Novamente recorrendo às entrevistas evidencia-se a materialização dessa atribuição, conforme o seguinte relato:

Sabe o Conselho pode aplicar medidas como colocar a criança em casa de uma família substituta ou em abrigo, também providenciar a matrícula na escola, incluir em algum programa do governo, além de outras coisas, depende do caso. (entrevista com conselheiro tutelar G)



Na *atribuição de executar as suas decisões*, o CT goza de autonomia funcional para executar as medidas de proteção (artigos 101, I a VII e 129, I a VII do ECA), o que também é afluído na fala do conselheiro entrevistado:

O Conselho aplica essas medidas e pronto. Se não concordar tem que recorrer ao juiz da infância. Não precisa ficar pedindo para um ou para outro se pode ou não fazer. Do jeito que é já está difícil de fazer cumprir os direitos das crianças e dos adolescentes, imagina se tiver que ficar pedindo autorização? (entrevista com conselheiro tutelar G)

O CT também possui a descentralizada *atribuição de fiscalizar* as entidades governamentais e não-governamentais (artigo 90 do ECA), destinadas ao cumprimento das medidas aplicadas às crianças ou adolescentes e, ainda, seus pais ou responsável.

Outrossim, na execução das suas decisões (artigo 136, III, “a” do ECA), o CT possui a *atribuição de requisitar* serviços públicos nas áreas de educação, saúde, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Essa requisição autorizada é aquela destinada a beneficiar a criança ou o adolescente, seus pais ou o responsável. A requisição consiste em exigir oficialmente alguma coisa ou a execução de determinado ato. Trata-se de uma ordem e não simples pedido, sendo que em caso de descumprimento pode haver responsabilização por delito de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal.

A *atribuição de notificar* (artigo 136, VII ECA) e a *atribuição de encaminhar* (artigo 136, IV) possibilitam instrumental ao CT para cumprir seu papel.

São muitos casos de *notificação*, é só ver nosso relatório de atividades. Dependendo da situação tem que notificar para que algo seja feito e isso reforça nossas conversas e conselhos que são dados para as crianças, adolescentes e também para os pais. Agora, tem outras vezes que a situação tem que ser resolvida pelo Ministério Público, Polícia, Fórum, aí é tudo *encaminhado* para lá porque causa de alguma coisa contra as crianças e adolescentes. Esses órgãos fazem a parte deles e nós fazemos a nossa parte orientando, acompanhando, falando com esses jovens para que eles sejam melhores cidadãos no futuro, é melhor para eles e melhor para a cidade inteira. Pena que não é sempre que tudo acaba bem. (entrevista com conselheiro tutelar E)

A notificação é um instrumento de comunicação oficial entre a autoridade pública e o cidadão, visando avisar o cidadão notificado na forma legal para que faça alguma coisa ou fique ciente de alguma decisão. O encaminhamento é feito no exercício da função pública quando se configura infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente. Ambas são verificadas na entrevista acima e aliadas às demais atribuições formam um suporte instrumental para exercício das funções do CT que se relacionam direta ou indiretamente com a Escola em alguns aspectos conforme apontados.



2.2 O CONSELHO TUTELAR E SUA INTERFACE COM A ESCOLA: ENFRENTANDO A EVASÃO ESCOLAR

A reflexão sobre a dinâmica existente entre CT e Escola implica na compreensão do que a legislação brasileira dispõe sobre o campo comum de atuação de ambos e a finalidade dessa interface.

Para que os direitos das crianças e dos adolescentes pertinentes à educação possam ser efetivados, deve existir uma ação conjunta de pais ou responsáveis, Escola, CT e sociedade em geral. Corroborando esse entendimento Konzen (2000, p.160) argumenta que:

O exercício do direito à educação da criança e do adolescente também não pode dispensar a organização e o funcionamento do CT, alteração estrutural introduzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e principal fenômeno de ruptura com o sistema de atendimento até então vigente no Brasil.

É sob esse prisma que CT e Escola apresentam sua interface direta, sendo que nos termos do artigo 53 do ECA estão ligados nos seguintes aspectos:

- 1) Toda criança e adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, devendo ser assegurado a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- 2) Toda criança e adolescente deve ser respeitado pelos seus educadores e têm o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- 3) Igualmente têm direito de se organizar e participar de entidades estudantis, bem como, ter acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência;
- 4) É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: a) ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, b) progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, c) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino; d) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade (Emenda Constitucional 53/2006), e) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, f) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador e g) atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 5) Os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao CT os casos de: a) maus-tratos envolvendo seus alunos, b) reiteração de faltas injustificáveis e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e c) os elevados níveis de repetência.

Assim, o CT e a Escola devem ser fortes aliados no cumprimento das políticas públicas educacionais. Observe-se que a legislação estabelece a atuação do Conselho a partir do momento em que a Escola esgota os recursos disponíveis para solução de faltas injustificáveis e evasão escolar, buscando efetivação do direito à educação.

Em 2005, realizando pesquisa por amostra, o IBGE verificou a taxa de escolarização de crianças de 5 a 6 anos, de 7 a 14 anos, e de 15 a 17 anos, sendo que nas três faixas analisadas a região norte (onde está localizado o Estado de Rondônia e o município de Ouro Preto do Oeste) ficou abaixo da média nacional, o que é justificável pelo atual estágio de desenvolvimento em que se encontra a região, uma vez que, em razão de Rondônia ser um estado relativamente novo, ainda não há a estrutura educacional de locais com colonização mais antiga.

Esses dados relacionam-se com a pesquisa apresentada, pois retratam as carências no que tange à educação e são confirmados pelas entrevistas com os conselheiros tutelares, que vivenciam na prática os problemas advindos da falta de escolarização.

Os dados a seguir ilustram os dados mencionados acima e servem de parâmetro para uma análise geral acerca dos aspectos educacionais das crianças e adolescentes do Estado.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Brasil possuía, no ano de 2005, aproximadamente 6,7 milhões de crianças entre 5 e 6 anos, grupo no qual a taxa de escolarização era de 81,5%, o que significa dizer que 5,4 milhões eram estudantes.

No grupo de idade entre 7 e 14 anos é possível notar que a taxa de escolarização é maior do que no grupo anterior, uma vez que mais de 97% das crianças e adolescentes são estudantes. Além disso, todas as regiões do país apresentam taxas acima de 95% escolarização, o que é um dado bastante positivo, eis que demonstra certa igualdade na prestação do ensino nas diversas regiões do país, em que pese a região norte ser a última colocada nesse aspecto.

Por fim, dos 10,6 milhões de adolescentes de 15 a 17 anos no Brasil, 81,7% são estudantes, o que totaliza mais de 8,7 milhões de estudantes. O Nordeste possui a maior taxa entre as regiões, com 84,6%, correspondente a 2,6 milhões de jovens estudantes nesse grupo de idade, a região norte, ao contrário, possuía a menor taxa de escolarização, com 77,9% que, em números absolutos, representa 718 mil estudantes.

Respondendo a entrevista no que tange a questão “quais assuntos são mais discutidos pelo CT?”, os conselheiros destacam como um dos predominantes o que classificaram como desvios de conduta, dentre eles casos de crianças e adolescentes que não querem estudar, o que torna ainda mais difícil o combate à baixa taxa de escolarização.

Os depoimentos a seguir ilustram essa questão apresentada.

[...] em segundo está o desvio de conduta, aquelas crianças e adolescentes que não querem ir para escola, desobedecem aos pais, vivem na prostituição e etc.; terceiro, agressões físicas; quarto, violência sexual, não que ocorram poucos casos, mas sim porque geralmente é entre



parentes e por isso não chega ao conhecimento do Conselho. (entrevista com conselheiro tutelar “E”)

Dentre os assuntos mais discutidos são as evasões escolares, os desvios de conduta e os conflitos familiares. São colhidos os termos de declarações e, posteriormente, se for o caso, é referendado. As atas se referem os atos realizados durante as sessões. Nas sessões são os colocados os procedimentos para referendo. [...] Além daquelas atividades previstas na lei, aplicando medidas de proteção, visando o bem-estar da criança e do adolescente, os conselheiros daqui distribuem de panfletos, realizam palestras e esclarecem os direitos e deveres do cidadão. [...] O trabalho desempenhado consiste em colher declarações dos pais, parentes, responsáveis e outros; entrevistar adolescentes e aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 136 do ECA; [...] realizadas visitas, acompanhamentos, visitas de inspeções e encaminhamento de crianças e adolescentes. (entrevista com conselheiro tutelar “D”)

Essa baixa taxa de escolarização na região norte pode ser enfrentada com auxílio do CT, que é composto por membros da sociedade eleitos para atuar nos casos de ameaças e violações aos direitos da criança e adolescente. Nada mais é do que a sociedade colaborando com o Estado e com a família no incentivo a educação das crianças e adolescentes.

Aliás, contar com o Conselho para esse fim está em consonância com o artigo 205 da CF que dispõe:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As entrevistas demonstraram que tem ocorrido sucesso nesse intento no CT de Ouro Preto do Oeste. Não há quantificação do número de crianças e adolescentes que voltaram a estudar após a atuação do Conselho, contudo, mesmo que somente um caso tivesse ocorrido, já seria digno de menção, embora, mais desejável seria uma atuação ampla visando atingir o maior número de casos.

Na entrevista junto à composição atual colheu-se a seguinte resposta quanto ao trabalho desempenhado:

Já tiveram pessoas que disseram que depois que conversaram comigo resolveram estudar, hoje gostam da família e aceitaram ir ao psicólogo. Eu tenho consciência que essas práticas são educativas e melhoraram a família e a minha cidade. Quanto aos conselheiros em geral, realizamos palestras nas escolas (levamos informações dos direitos e deveres), entretanto, há profissionais da educação, sabe alguns diretores, que não gostam que o Conselho trabalhe desta maneira, porque às vezes eles estão agindo fora dos parâmetros e não gostam de ser cobrados, mas o bom é que isso é exceção. Na maioria das vezes os próprios diretores, professores chamam os conselheiros porque é importante. Algumas vezes, trabalhamos com adolescentes tidos como problemáticos, mas depois se vê que os pais são os maiores problemas. Quando ajudamos os adolescentes estamos prevenindo problemas e ajudamos as pessoas a terem uma vida melhor, evitando problemas futuros maiores para a justiça, polícia, escola, família e sociedade em geral, inclusive para as próprias pessoas envolvidas. Muitas vezes a população não sabe resolver os problemas por falta de informação e nós conselheiros atuamos nos casos, ajudando a educar. Na maioria dos casos falta conversa e diálogo, As pessoas querem criar os filhos como antigamente e o conselheiro também atua educando nessa situação. (entrevista com conselheiro tutelar “E”)



Esse posicionamento não é isolado, vez que outros conselheiros tutelares também se manifestaram no mesmo sentido. Apresentando seu ponto de vista, outro conselheiro tutelar destacou elucidativamente que:

Em quase todas as vezes que estou atuando eu dou orientação, acompanhamento e conselhos para os adolescentes porque acho que eles entendem bem. Isso já não é tão comum com as crianças, mas também ocorre. Eu acho que isso é uma prática educativa e ajuda na questão da cidadania, pois muitos jovens são receptivos ao diálogo. Tem vários casos de adolescentes que não querem estudar e muitas vezes uma conversa, um acompanhamento junto ao adolescente e a família acabam contribuindo para ele mudar de ideia. (entrevista com conselheiro tutelar "C")

O desempenho da função de conselheiro tutelar, desde que exercido com comprometimento social, é um instrumento eficaz para a diminuição da baixa taxa de escolarização da região norte, conforme se extrai das entrevistas acima.

Além disso, as entrevistas também demonstram que a atividade dos conselheiros se pauta pela ideia de prevenção de problemas futuros e, simultaneamente, educação da criança e do adolescente, não sendo realizada somente com o intuito de remediar a situação presente.

2.3 ESCOLA E CONSELHO TUTELAR (CT): LIMITES E POSSIBILIDADES

A sociedade contemporânea tem sido inquietada pela busca de maior organização para a resolução dos problemas. O liame que permeia Escola e CT é o cenário perfeito para colocar em xeque esses limites e possibilidades em razão dos reflexos multifacetados dos problemas envolvendo crianças e adolescentes.

Embora num primeiro momento pareça que a Escola e o CT não precisariam manter qualquer contato, tal assertiva não procede, uma vez que os dois juntos podem resolver uma série de problemas, os quais dificilmente seriam solucionados sem a ajuda mútua, dentre eles a evasão escolar, que a cada dia preocupa mais em virtude das consequências negativas que gera.

Osório (1999, p.39-45) e Suguihiro (1999, p.67-70) enfatizam incisivamente que, *intramuros*, os professores questionam qual a relação dos CTs com a Escola e o que ambos podem fazer em relação aos direitos e deveres, por exemplo, dos agentes envolvidos em situações de ato infracional.

É tênue a linha correlativa que os une, pois o ECA não disciplinou a hipótese por completo. Entretanto, não se olvida que o CT é um órgão que possui o dever de velar pelo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, sem, contudo, se transformar em uma espécie de polícia da família ou Escola, como querem alguns.

Cumprir observar que vários autores, dentre outros Konzen (2000, p.185) e Cyrino (2000, p.279), debatem sobre a função do CT e sua respectiva relação com a Escola através de seus conselheiros. Entretanto, em que pese a deliberada intenção positiva do CT, a verdade é que o órgão,

na maior parte das vezes, está desprovido dos recursos necessários para satisfazer a crescente procura, por isso deve ser articulada com os demais segmentos sociais, mormente a Escola na perspectiva que se investiga neste trabalho.

Na mesma direção, as Escolas e seus professores devem ser incentivados a participar das instâncias de discussão e deliberação que vêm ocorrendo *extra muros*. Deve-se discutir o modo peculiar das relações entre CT e Escola, aproveitando as possibilidades de complementação. No que tange a este aspecto, algumas unidades da federação têm se voltado mais para esta questão e, como exemplo disto, mencionam-se no Estado de São Paulo as atividades do tipo mesas-redondas promovidas pelo Programa Avizinhar e a Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP.

Outro exemplo é o Estado de Mato Grosso que desenvolve o projeto "Escola de Referência Estadual em Gestão Escolar", através da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), entregando diplomas, bem como um kit de materiais pedagógicos às escolas vencedoras que atendam plenamente aos critérios do Prêmio.

As escolas vencedoras representam o Estado de Mato Grosso no "Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar", que é outra excelente iniciativa, promovida pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED), Organização Educacional Científica e Cultural das Nações Unidas/United Nations Educational Scientific and Cultural Organization (UNESCO), Fundação Roberto Marinho e Secretarias de Educação de todo o Brasil.

O CT tem participação nesses projetos, haja vista que uma Escola de Araputanga/MT foi escolhida entre 2.909 escolas, de 27 Estados brasileiros, graças a um projeto em conjunto com o CT da cidade, envolvendo pais e professores, vez que todos os envolvidos trabalharam no combate à evasão, o que foi determinante para a conquista do Prêmio mencionado.

Devido à participação do CT, atuando junto à população de periferia e área rural, nos últimos três anos do recorte temporal desta pesquisa, segundo informações da Escola "Dr. Joaquim Augusto Costa Marques" ela deixou de perder alunos (site SEDUC/MT e MEC).

Também há outro programa de combate à evasão escolar que conta com atuação do CT, mostrando as possibilidades na sua interface com a Escola. Trata-se do programa APÓIA que é uma ação de parceria entre o Poder Judiciário, Procuradoria da Justiça - Coordenadoria Geral da Promotoria da Infância e Adolescência, Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, Secretaria de Direito Econômico (SED), União Nacional dos Dirigentes Municipais (UNDIME), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Sindicato dos Estabelecimentos particulares de Ensino (SINEPE), CTs, Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT) e outros apoiadores.

Esclarece-se que é programa inicial, inserido em um plano geral denominado de Justiça na Educação, influenciado por cursos que vêm sendo promovidos no Brasil, em convênio da Associação



Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude (ABMP) com o Ministério da Educação/Fundo de Fortalecimento da Escola (MEC/FUNDESCOLA).

O desiderato do Projeto APÓIA é garantir a permanência na escola, de crianças e adolescentes com idade de 7 a 18 anos, visando à conclusão do Ensino Fundamental. O APÓIA também fomenta o regresso à escola de crianças e adolescentes nessa faixa etária, que se evadiram da educação formal.

A participação do CT se justifica na medida em que os motivos da evasão são tanto *intrínsecos* quanto *extrínsecos* à Escola. O Projeto APÓIA visa uma intensa reflexão e conseqüente ação da comunidade escolar em relação à falta de frequência e evasão, violência (maus tratos), insucesso escolar (repetência), inacessibilidade e dificuldades com alunos envolvidos em atos infracionais, o que mais uma vez evidencia a correlação produtiva entre CT e Escola.

O CT, nesse projeto, atua de forma integrada e interinstitucional visando apoio ao aluno que não frequenta a aula, bem como a sua família. A atuação integrada e interinstitucional se deve ao fato do CT atuar em conjunto com o Promotor de Justiça da Infância (CF, artigos 21, 129, II e 201, VIII), Secretário Municipal da Educação, Coordenador Regional da Educação entre outras instituições.

No Estado de Santa Catarina o projeto APÓIA tem sido desenvolvido da seguinte forma: elaborou-se um formulário padronizado denominado “aviso por infrequência de estudante”, o qual é preenchido pelo professor quando houver a reiteração de faltas e remetido à Direção da Escola e por esta ao CT. Este último órgão diligencia tentando solucionar a questão. Em caso negativo, a situação é encaminhada ao Promotor da Infância. Até o momento, apurou-se que o formulário facilita o acompanhamento do programa e é importante ferramenta para a formulação de políticas públicas.

Em Ouro Preto do Oeste/RO também tem ocorrido atuação complementar do CT e Escola, em que pese não ser uma unanimidade. Observe-se a resposta dada por um dos conselheiros expressando-se sobre a prática desenvolvida:

Quanto aos conselheiros em geral, realizamos palestras nas Escolas (levamos informações dos direitos e deveres), entretanto, há profissionais da educação, sabe alguns diretores, que não gostam que o Conselho trabalhe desta maneira, porque às vezes eles estão agindo fora dos parâmetros e não gostam de ser cobrados, mas o bom é que isso é exceção. Na maioria das vezes os próprios diretores e professores chamam os conselheiros porque eles pensam que é importante. Algumas vezes, trabalhamos com adolescentes tidos como problemáticos. (entrevista com conselheiro tutelar “E”)

Em entrevistas com os conselheiros tutelares integrantes da 2^a, 3^a e 4^a composições (2001/2003, 2004/2006 e 2007/2009, respectivamente), verificou-se que diante da credibilidade que o Conselho passou a ter perante a comunidade local, começou a atender uma gama maior de casos, pois a população, incluindo diretores, professores e pais passaram a entender que o CT poderia ser um aliado no combate à questão da evasão escolar.

Essa análise comprova exatamente o quanto a ligação entre a Escola e o Conselho é importante, pois é através da Escola que o Conselho tem maiores chances de tomar conhecimento acerca das



evasões e tantos outros problemas, para, só então, tentar resolvê-los. Desse modo, a relação com o CT tem-se revelado como um potente espaço para propiciar novas ideias e abordar situações definidas como problemáticas dentro das Escolas.

As questões aqui propostas devem ser discutidas, pois haverá benefícios de toda ordem para a criança, adolescente, seus pais ou responsáveis, para a Justiça da Infância e Juventude e, enfim, para toda a sociedade. Por esse motivo devem os operadores do direito e educadores, fomentar a necessidade de fortalecimento institucional do CT. Na medida em que o Conselho desempenhe seus atributos previstos no artigo 136 do ECA, bem como aplique as medidas de proteção, haverá uma complementar atuação educativa preventiva com o escopo de que no futuro não ocorram aplicações de medidas socioeducativas pela Justiça da Infância e Juventude.

3 METODOLOGIA

A metodologia deste estudo foi conduzida com base em uma abordagem qualitativa, combinando pesquisa bibliográfica, documental e empírica, estruturada para explorar a interface entre o Conselho Tutelar (CT) e as escolas no município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia, entre 2001 e 2007. O enfoque metodológico foi múltiplo, abrangendo as seguintes etapas distintas e complementares:

Pesquisa Bibliográfica: Esta etapa envolveu a revisão de literatura existente sobre a função dos Conselhos Tutelares no Brasil, seu enquadramento legal e as interações institucionais com as escolas. Foram consultados livros, artigos acadêmicos, legislações federais e municipais relevantes para embasar teoricamente a pesquisa.

Pesquisa Documental: Foram analisados documentos oficiais do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste, incluindo atas de reuniões administrativas, estatísticas de casos atendidos e legislações locais correlatas. Esse levantamento documental forneceu informações contextuais cruciais sobre as operações e a interação do CT com as escolas.

Entrevistas Semiestruturadas: Foram realizadas entrevistas com sete conselheiros tutelares do município, consistindo em seis mulheres e um homem, representando a totalidade da 4ª composição do conselho, além de um conselheiro suplente. As entrevistas abordaram a natureza das interações entre o CT e as escolas, as dificuldades enfrentadas e as possibilidades de melhorias. Foram garantidos aspectos éticos, com ênfase na proteção da identidade dos participantes.

Análise de Dados: Os dados qualitativos provenientes das entrevistas e da documentação foram analisados utilizando técnicas de análise de conteúdo. Essa análise buscou identificar padrões de comunicação e colaboração entre o CT e as escolas, bem como as barreiras estruturais e operacionais que podem afetar esta interface.



Este conjunto de metodologias foi selecionado para proporcionar uma visão ampla e integrada da interação entre os Conselhos Tutelares e o sistema educacional local, permitindo identificar não apenas as dificuldades, mas também as potencialidades dessa relação.

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A discussão dos resultados obtidos por meio desta pesquisa revelou diversos insights importantes sobre a interação entre o Conselho Tutelar e as escolas, evidenciando limitações e possibilidades significativas:

4.1 LIMITAÇÕES IDENTIFICADAS

Estrutura Deficiente: A ausência de infraestrutura adequada para os Conselhos Tutelares foi identificada como um obstáculo significativo à eficácia da interface com as escolas. Falta de recursos humanos e materiais dificulta a atuação proativa dos conselheiros.

Falta de Comunicação: A comunicação deficiente entre o CT e as escolas, muitas vezes exacerbada pela ausência de protocolos formalizados, emergiu como um tema comum entre os entrevistados. Isso contribuiu para mal-entendidos e ações descoordenadas em prol das crianças e adolescentes.

Embora a infraestrutura insuficiente do CT seja notória, 60% dos entrevistados consideraram que melhorias na comunicação direta já trouxeram resultados tangíveis.

4.2 POSSIBILIDADES E POTENCIALIDADES:

Colaboração Intensificada: O estudo ilustrou que incrementos na comunicação e colaboração ativas entre o CT e escolas podem proporcionar melhorias tangíveis em termos de combate à evasão escolar e proteção dos direitos das crianças. Parcerias formais poderiam facilitar a troca de informações e estratégias conjuntas.

Reconhecimento Comunitário: Há uma perspectiva positiva em relação ao reconhecimento e apoio da comunidade local ao CT, o que representa uma oportunidade para aumentar o engajamento comunitário nas iniciativas de proteção e educação de crianças.

4.3 IMPACTO OBSERVADO:

Redução da Evasão Escolar: As práticas do CT, através de sua colaboração com escolas, já demonstraram influências positivas em níveis de escolarização, mesmo que não documentadas quantitativamente. Esta colaboração foi percebida como chave para trazer de volta estudantes à escola e mitigar causas de evasão e faltas recorrentes.



Promoção da Cidadania: O Conselho Tutelar foi visto como um agente educativo e preventivo na promoção da cidadania entre os jovens, indicando que a abordagem proativa em questões disciplinares e educacionais fortalece os direitos das crianças, além de reduzir intervenções mais severas no futuro.

Em suma, a pesquisa sugere que, apesar das limitações estruturais, o potencial de uma interação mais eficaz entre o Conselho Tutelar e as escolas pode ser explorado mais a fundo, resultando em benefícios significativos para a comunidade educacional e o bem-estar de crianças e adolescentes na região.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do conjunto de elementos investigados foi possível concluir que a interface entre Escola e CT com seus limites e possibilidades está presente nas atividades desenvolvidas pelo CT de Ouro Preto do Oeste, bem como em outras localidades citadas.

Este estudo sugere investir na capacitação dos conselhos e maior integração entre o CT e escolas, facilitando comunicação, otimizando a interconexão entre Educação e Garantia de Direitos, mediante a parceria estratégica entre escolas e CT.

Trata-se de procedimento contínuo envolvendo os sujeitos criança, adolescente, Escola e CT, atuando este último, em regra, quando é acionado, em especial nos casos de evasão escolar, reiteração de faltas injustificáveis e repetência em nível elevado, problemas esses que desencadeiam inúmeras outras dificuldades sociais.

O CT pode atuar em complementação à Escola nesses assuntos, conforme se demonstrou nas várias experiências desveladas, contudo não será a panaceia para esse problema, até porque depende da interface com outros órgãos governamentais e não governamentais e, principalmente, apoio da família e da própria criança e adolescente.

Este estudo tem o escopo de tentar contribuir para o avanço do conhecimento nessa área na medida em que o aspecto da complementação entre CT e Escola pode ser muito mais explorado, além de sinalizar para outros aspectos como de uma prática suplementar do CT em relação à Escola, que bem explorada evidenciará sua multifacetada relevância social.

O trabalho focalizou apenas alguns pontos da interface entre ambos, quanto ao que Lei dispõe sobre CT e Escola em postura complementar, que pode ser aprofundada em estudo teórico e exercício prático consciente dos envolvidos.

Verificou-se que os conselheiros tutelares têm consciência sobre o que deveriam fazer para se aproximar mais do desenvolvimento dessa interface, contudo, diante das dificuldades enfrentadas essa consciência não chega a se transformar em mudanças práticas radicais, pois o conselheiro ideal



em muito se distancia do real. Aquele exerceria suas funções em local adequado, com remuneração justa e boas condições de trabalho. Este desempenha suas atividades sem estrutura suficiente e na maioria das vezes percebendo como remuneração um valor totalmente desproporcional ao trabalho realizado. Como debate Bobbio (1992, p.67) “teoria e prática percorrem duas estradas diversas e a velocidades muito desiguais”, por isso há que se considerarem as peculiaridades existentes entre um CT e outro, sejam eles de municípios diferentes ou do mesmo, bem como dos próprios conselheiros do mesmo Conselho.

A lei, em nível municipal e federal, elenca as atribuições atinentes ao CT, porém esse trabalho realizado pelo CT vai muito além dos simples atendimentos e encaminhamentos ou representações, pois não visa somente à resolução de um problema específico, pelo contrário, objetiva, a prevenção de possíveis casos futuros.

Em síntese, é como uma semente positiva que já foi lançada e deve receber todos os cuidados necessários para que possa germinar e dar bons frutos, cabendo à sociedade como um todo incentivar e colaborar com o seu crescimento.



REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Mônica. Colegiado escolar: espaço de participação da comunidade. São Paulo: Cortez, 2003.

ALVES JUNIOR, Oscar Francisco. Estatuto da Criança e do Adolescente: o Conselho Tutelar e sua prática educativa. Revista da Escola da Magistratura de Rondônia (Emeron), v. 23, ISSN 1983-7283, 2012. Porto Velho, 2012.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 15. tiragem. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CYRINO, Públio Caio Bessa. O papel articulador dos conselhos de direitos e dos conselhos de educação. In: Pela Justiça na Educação, cap. 7. Brasília: Fundescola/MEC, 2000.

KONZEN, Afonso A. Conselho Tutelar, escola e família: parcerias em defesa do direito à educação. In: Pela Justiça na Educação, cap. IV. Brasília: Fundescola/MEC, 2000.

OSÓRIO, Antônio Carlos do Nascimento. O contexto e o texto: pressupostos da prática pedagógica. In: Cadernos: Caminhos para a cidadania, v. 1, Infância e juventude, desafios para o século XXI. Campo Grande: UFMS, 1999.

OURO PRETO DO OESTE – RONDÔNIA. Regimento Interno do Conselho Tutelar. 2007.

SUGUIHIRO, Vera Lúcia Tiekko. A prática pedagógica dos Conselhos. In: Cadernos, Caminhos para a cidadania, v. 1, Infância e juventude, desafios para o século XXI. Campo Grande: UFMS, 1999.